



TC – 029.097/2017-7

Tipo: CBEX de Débito

### DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Sind dos Emp em Centrais de Abast de Alimentos Est SP	21/10/2016	- Acórdão N° 7760/2015 – TCU – Primeira Câmara (Condenatório), retificado pelos Acórdãos 1000/2016 e 5592/2016 – TCU – Primeira Câmara.
Enilson Simões de Moura	22/10/2016	- Acórdão N° 4144/2016– TCU – Primeira Câmara (Embargos de Declaração) - Acórdão N° 4673/2017– TCU – Primeira Câmara (Recurso de Reconsideração) - Acórdão N° 6110/2017– TCU – Primeira Câmara (Embargos de Declaração)

2. Destaca-se que, embora a notificação para o sindicato tenha não tenha sido encaminhado para o seu procurador, ele compareceu aos autos e não alegou nenhum prejuízo.

3. É importante destacar que havia liminar em sede de Mandado de Segurança suspendendo os efeitos do acórdão desse Tribunal. Contudo, a liminar foi revogada e denegada a segurança ante a decadência da impetração.

4. Em consulta ao sistema SISGRU, UG 264001, não foram localizados recolhimentos por parte dos responsáveis, não há registros de falecimento em nome de Enilson Simões de Moura no Sisobi - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos, e o sindicato se encontra com registro ativo na Receita Federal do Brasil.

SCBEX/SEPROC, 7 de novembro de 2022

(Assinado eletronicamente)  
**EDUARDO DE LIMA MENDES**  
TEFC Matrícula 10603-8